

CÓDIGO DE CONDUTA



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| APRESENTAÇÃO | 3 |
| REGISTROS COMERCIAIS E FINANCEIROS | 3 |
| USO DE ATIVOS | 3 |
| PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES | 4 |
| CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO | 4 |
| ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 4 |
| PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES COM O PODER PÚBLICO | 4 |
| PATROCÍNIOS E DOAÇÕES | 5 |
| RELAÇÕES COM TERCEIROS | 5 |
| VIOLAÇÕES | 5 |
| COMITÊ DE ÉTICA E DE COMPLIANCE | 5 |
| DE COMUNICAÇÃO E DE DENÚNCIAS | 5 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 5 |
| TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA | 6 |

CÓDIGO DE CONDUTA DA MENEGUELLE E FLORENCIO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (ÍMPAR COMUNICAÇÃO)

APRESENTAÇÃO

Seu propósito é estabelecer princípios, diretrizes e normas de conduta ética que devem orientar a condução e o desenvolvimento dos negócios da Ímpar Comunicação em todas as suas relações, bem como o comportamento de qualquer pessoa que represente ou aja em nome da Ímpar no exercício de suas atividades profissionais. O Código de Conduta é aplicável a todos os integrantes da Ímpar, seus funcionários, diretores e administradores (“Colaboradores”). É aconselhável que terceiros que tenham relações comerciais com a Ímpar e que venham a atuar em seu nome – tais como consultores, agentes ou representantes – formalmente assumam o compromisso de aderir às normas deste Código de Conduta (“Representantes”) e terceiros que venham a prestar serviços à Ímpar (“Fornecedores”).

Sempre que possível, Ímpar, seus Colaboradores e Representantes devem informar a terceiros com quem se relacionam no exercício de suas atividades profissionais e em nome da Ímpar sobre as normas e princípios éticos aqui contidos para que estes sejam praticados em toda a sua cadeia de negócios.

Situações não previstas ou dúvidas acerca da interpretação, de princípios, de diretrizes ou de normas deste Código de Conduta devem ser encaminhadas ao Setor de Compliance da Ímpar.

Se pautarmos nossa conduta diária pelos princípios e normas estabelecidos neste Código, certamente não tomaremos o caminho errado e poderemos continuar a nos orgulhar de trabalhar em um ambiente ético, íntegro e livre da corrupção.

REGISTROS COMERCIAIS E FINANCEIROS

A Ímpar exige que seus registros e relatórios comerciais e financeiros sejam elaborados com a maior precisão possível no que concerne a exatidão e completude das informações neles constantes. Os Colaboradores e Representantes devem zelar pela exatidão e pela completude das informações referentes aos registros financeiros e comerciais da Ímpar. Esta obrigação inclui não somente o zelo pela exatidão das informações de relatórios e registros comerciais e financeiros, como também: o zelo para que o registro e classificação das operações comerciais sejam feitos no período contábil apropriado e corretamente alocados aos departamentos e centro de custos adequados; o zelo para que os relatórios e registros sejam elaborados com base em informações precisas e devidamente documentadas; e o zelo para que os pagamentos feitos pela Ímpar por bens fornecidos ou por serviços prestados sejam feitos à pessoa física ou jurídica que efetivamente forneceu os bens ou prestou os serviços.

USO DE ATIVOS

O uso de ativos deve ser feito de modo responsável e consciente, de acordo com os propósitos dos seus negócios. Em nenhuma hipótese, os ativos da Ímpar Comunicação devem ser utilizados para fins ou de modo ilícito ou destinados para fins que não estejam alinhados com os propósitos dos negócios da empresa, com os princípios, diretrizes e normas deste Código de Conduta ou com as normas contidas em outras políticas da Ímpar Comunicação.

PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Os Colaboradores e Representantes têm a obrigação de evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses entre si e a Ímpar Comunicação, entendidos estes como situações em que interesses pessoais são opostos aos interesses da empresa. Os Colaboradores e Representantes devem informar ao Setor de Compliance a existência de conflito real ou potencial.

CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO

A Ímpar não tolera qualquer forma de corrupção. A prática de atos de corrupção é considerada uma violação grave às normas e às diretrizes deste Código de Conduta. Em nenhuma hipótese os Colaboradores ou Representantes estão autorizados a pagar ou a receber qualquer forma de propina ou de suborno dentro ou fora do Brasil. Os Colaboradores e Representantes estão, ainda, proibidos de prometer, de oferecer ou de dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer favorecimento. A proibição inclui pagamento ou oferecimento de vantagem indevida a agente público com o intuito de acelerar ou de favorecer a análise de procedimento administrativo, obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências inerentes à função pública do agente. Os Colaboradores e Representantes devem conhecer e agir em conformidade com as normas constantes do Código Anticorrupção da Ímpar e das políticas adicionais da companhia que tratem do assunto, bem como com as leis anticorrupção.

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Ímpar proíbe a prática de atos lesivos à Administração Pública brasileira ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Entre os atos lesivos à Administração Pública estão: oferecer, prometer ou dar dinheiro ou outros bens de valor a agente público com a finalidade de obter ou manter contratos comerciais, ou para obter qualquer tipo de favorecimento indevido; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção; fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos; dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES COM O PODER PÚBLICO

Os Colaboradores e Representantes devem evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses com o poder público, assim entendidos como situações geradas pela oposição entre os interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Patrocínios e doações para instituições públicas ou privadas devem obedecer às normas constantes das políticas da companhia e, em particular, do Código Anticorrupção da Ímpar.

RELAÇÕES COM TERCEIROS

A Ímpar exige que seus fornecedores respeitem este Código de Conduta e a legislação anticorrupção. Os contratos a serem celebrados com os fornecedores deverão conter normas proibitivas de práticas que estejam em desconformidade com este Código de Conduta e com o Código Anticorrupção e incluir a exigência de declaração de ciência e de compromisso de conformidade com as normas estabelecidas nesses instrumentos.

VIOLAÇÕES

O descumprimento de quaisquer das disposições deste Código de Conduta sujeitará o infrator a sanções disciplinares, sem prejuízo de outras sanções autorizadas por lei ou por contrato.

COMITÊ DE ÉTICA E DE COMPLIANCE

A Ímpar possui um Comitê de Ética e de Compliance cujos objetivos são divulgar este Código e outras políticas da companhia, esclarecer dúvidas e prestar orientações sobre o seu cumprimento. O Comitê de Ética e de Compliance também tem a atribuição de processar e de julgar os casos de violação do Código e de outras políticas da companhia e de impor as sanções disciplinares e penalidades cabíveis.

DE COMUNICAÇÃO E DE DENÚNCIAS

O Colaborador ou Representante que tiver conhecimento de qualquer violação aos princípios, às diretrizes ou às normas deste Código deverá comunicar o fato por meio do canal de denúncia ou ao Setor de Compliance. As denúncias sobre violação do Código de Conduta serão encaminhadas à apreciação do Comitê de Ética e de Compliance. As seguintes diretrizes serão observadas: (I) seja qual for o meio escolhido para comunicar o fato, serão assegurados seu sigilo e anonimato, a não ser que o denunciante expressamente abra mão desse sigilo e do anonimato; e (II) não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra um denunciante que, de boa fé, denuncie fato ou conduta contrária às diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Código vigorará por tempo indeterminado, devendo ser revisado com uma periodicidade mínima de 2 (dois) anos. As diretrizes de conduta contidas neste Código serão levadas ao conhecimento de todos os Colaboradores e Representantes.

TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Por meio deste termo, eu reconheço que recebi uma cópia do Código de Conduta da Ímpar Comunicação. Eu entendo e concordo que é minha responsabilidade ler e familiarizar-me com o Código. Se eu tiver alguma dúvida a respeito do Código, eu entendo que é minha responsabilidade pedir auxílio do Setor de Compliance. Eu entendo que a Ímpar reserva-se o direito de alterar, rever, revogar ou adicionar quaisquer políticas, procedimentos e práticas a qualquer momento, sem aviso prévio, inclusive por meio da criação de políticas e de procedimentos que podem não constar do Código. Minha a manutenção de minha relação contratual com a Ímpar indica minha concordância em seguir o Código e suas eventuais alterações futuras, aditamentos, ou revisões. Eu também reconheço e concordo em cumprir o Código e as leis aplicáveis. Não tenho conhecimento de quaisquer violações ao Código ou às leis pertinentes e não tenho conhecimento de qualquer indício de violação a elas. Se eu tomar conhecimento de quaisquer indícios de violações ao Código ou das leis pertinentes, comprometo-me a informá-los ao Setor de Compliance imediatamente.

Nome do Colaborador ou Representante (Legível)

____/____/____
Data

Nome do Colaborador ou Representante (Assinatura)